



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

“O problema a que se reporta o requerimento diz respeito a um concurso que a Secretaria Regional da Economia realizou, no segundo semestre de 1997, tendo por objectivo a contratação a termo certo de um jurista.

Entre os onze candidatos um houve com relação de parentesco no 3º. Grau da linha colateral com um dos membros do respectivo júri. Esse candidato não foi classificado em primeiro lugar, não tendo por isso sido recrutado. Sendo assim, não havendo aproveitamento, dificilmente se poderá dizer que houve favorecimento.

Por outro lado, o facto de o procedimento do concurso se ter realizado e ultimado sem que o referido membro do júri pedisse dispensa de participação no mesmo não constitui, só por si, motivo para revogar o procedimento, a não ser que dos respectivos termos decorresse a prática de actos que revelassem falta de isenção.

Não tendo, em tempo oportuno, sido alegadas, a existirem, ilegalidades do género ou outras, a revogação do concurso poderia eventualmente ser impugnada com possibilidades de êxito por quem adquiriu o direito de ser recrutado por ter ficado em primeiro lugar. Se, nessa altura, por existirem direitos constituídos, a revogação seria descabida, muito mais o seria agora que o acto já produziu todos os efeitos.

Se a falta do pedido de dispensa não implica, só por si, que os procedimentos do concurso sejam ilegais, também não há lugar à sua qualificação como falta grave, uma vez que não se enquadrem nenhum dos impedimentos previstos no artº. 44º. do C.P.A.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*”